



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI N.º 1.798 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E A DOAR TERRENO ORIUNDO DA REUNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS N.º 15.797, 16.247 À 16.400, 17.082 À 17.100 E 17.101 À 17.108 PARA INSTALAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover termo de cooperação mútua com a empresa privada para instalação de projeto habitacional de competência da empresa cooperada na execução e efetivação das unidades habitacionais, mediante Decreto do Prefeito Municipal, observando os princípios administrativos.

**Art. 2.º.** Fica obrigada a Empresa cooperada a utilizar a lista de cadastro a ser fornecida pelo Município, e em qualquer hipótese somente poderão adquirir as casas, as pessoas aprovadas pelo Cadastro do Município; para que possam iniciar os procedimentos de financiamento e efetivação das propriedades das unidade habitacionais, dando prioridade à mulher arrimo de família; 5% para os portadores de necessidades especiais; 5% para idoso; os cadastros em Bolsa Família e Vale Renda.

**Art. 3.º.** Fica autorizado para efetivação do projeto habitacional a doação do terreno oriundo da reunificação das matrículas n.º 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17.100 e 17.101 à 17.108, podendo até que a presente unificação seja feita a Empresa cooperada promover qualquer ato para agilidade do processo de inicio, finalização e entrega das unidades.

HL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§1º - O valor do financiamento do imóvel, em nenhuma hipótese não poderá ser superior ao valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser financiado pelo adquirente, sem prejuízo de eventuais subsídios que este fizer jus.

§2º - Para fins de correção do valor supra, a empresa cooperada utilizará os índices oficiais do IGPM.

**Art. 4.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Empresa cooperada de todos os impostos e tributos municipais incidentes no início, finalização e entrega das unidades.

**Art. 5.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**

  
ARI BASSO

**PREFEITO MUNICIPAL**